

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> , regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes, Decreto Federal n.º 11.462/23, e Decreto Municipal n.º 258 /2024.
<b>Processo Administrativo n.º</b>	<b>2025010811</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>OBJETO</b>	Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na <b>contratação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e ARLA 32)</b> , conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.
<b>VALOR DA LICITAÇÃO</b>	<b>R\$ 11.653.302,36</b>
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO</b>	Dia 13/02/2026 às 09h (horário de Brasília)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto</b>
<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>	<b>NÃO</b>
<b>PREGOEIRO(a)</b>	<b>WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura ( <a href="https://araguaina.to.gov.br/">https://araguaina.to.gov.br/</a> ) ou <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a> Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3411-7004.	

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

(Processo Administrativo n.º 2025010811)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida Marginal Neblina, n.º 1101, Setor Alaska, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na **contratação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e ARLA 32)**, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será por **Maior Percentual de Desconto**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, validade da ata, bem como eventuais adesões, cadastro reserva, alterações, cancelamento e tudo que couber são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (61) 3003-5455 e 0800 730 5455 – De Segunda a sexta, exceto feriados nacionais, das 08:00 às 18:00, horário de Brasília. Whatsapp: (61) 3003-5455 – De Segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, das 08:00 às 18:00, horário de Brasília. Chat online no ambiente logado. E-mail: [comprador@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:comprador@portaldecompraspublicas.com.br)

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.7. Não poderão disputar esta licitação:**

**3.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.8.** O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto nos itens **3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.13.** A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3.14. DO CREDENCIAMENTO**

**3.15.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

**3.15.1.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **Portal de Compras Públicas**, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**3.16.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Públicas, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.17.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**3.17.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

**3.17.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo V Declaração Conjunta**, previstas no Edital.

**3.17.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de

tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **3.18. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**3.19.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.17.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Portal de Compras Públicas, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**3.20.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.18.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Portal de Compras Públicas, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**3.21.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Públicas, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.22.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.23.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

**3.24.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.25.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.26.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.27.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.28.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.29.** A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

### **3.30. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA SERVIÇOS DE GRANDE VULTO**

**3.30.1.** Para as licitantes vencedora deste certame, que celebrarem contratos acima de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões)**, deverá se comprometer (condição obrigatória) a

implementar e manter o Programa de Integridade ou Compliance como objetivo institucional, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do contrato, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, disposto neste Edital.

4.3. Será exigido no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, na forma do art. 58, da lei nº 14.133/2021.

4.4. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada pelas seguintes modalidades abaixo:

4.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

4.4.2. Seguro-Garantia;

4.4.3. Fiança Bancária; e

4.4.4. Títulos de Capitalização.

4.5. Caso seja em **caução em dinheiro** a modalidade de garantia escolhida pelo LICITANTE deverá ser feito na **Conta Corrente nº 131877-2, Agência nº 638-6, Banco do Brasil**, em nome da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araguaína (CNPJ: 17.387.125/0001-19);

4.6. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso da garantia instrumentalizada por **seguro-garantia**:

4.7.1. O seguro-garantia será emitido por companhia seguradora regularmente constituída e autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época da apresentação do seguro-garantia, inclusive as normas reguladoras da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

4.7.2. A garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia contendo as assinaturas do (s) representantes legais da seguradora, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, bem como dos seguintes documentos:

4.7.2.1. **Certidão de Regularidade Operacional** expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE

ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;

4.7.2.2. **Certidão de Administradores** expedida pela SUSEP em nome dos representantes legais signatários da apólice;

4.7.3. As apólices de seguro-garantia emitidas eletronicamente com certificação digital deverão:

4.7.3.1. Ser passíveis de verificação de sua autenticidade no site da seguradora e no da SUSEP; e

4.7.3.2. Conter assinaturas dos representantes legais da seguradora passíveis de verificação de sua autenticidade.

4.7.4. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.7.5. Na hipótese de opção pelo **título de capitalização**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.7.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.8. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestadas para os fins desta LICITAÇÃO, devendo as LICITANTES apresentarem a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual inabilitação da LICITANTE.

4.9. A GARANTIA DE PROPOSTA da ADJUDICATÁRIA será devolvida após a assinatura do CONTRATO.

4.9.1. Caso o prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA expire em momento anterior a convocação para assinatura do contrato, a ADJUDICATÁRIA, havendo interesse na contratação, obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, quando instada a fazê-lo.

4.9.2. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida **em até 10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA.

4.10. Caso o licitante não seja o vencedor, a GARANTIA DE PROPOSTA, quando for o caso, será devolvida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da data de homologação da LICITAÇÃO, salvo nas hipóteses que ensejem sua execução.

4.11. A GARANTIA DE PROPOSTA, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário contida em lei ou regulamento, abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pelo CONCEDENTE após a superação do

termo final de vigência da garantia, conforme previsto, para a GARANTIA DE PROPOSTA oferecida na modalidade seguro-garantia, no art. 20<sup>1</sup> da Circular SUSEP nº 662/2022.

**4.12.** A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas no EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emissores, relativamente à participação nesta LICITAÇÃO, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP nº 662/2022, para o caso de seguro-garantia.

**4.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.13.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.13.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.14.** A falsidade da declaração de que trata o subitem acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.15.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.16.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.17.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.18.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.18.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.18.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.19.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

<sup>1</sup> Art. 20. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos do caput e do § 4º do art. 18, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

**4.19.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.19.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.20.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.21.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.22.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Maior percentual de desconto;

**5.1.2.** Marca (se houver);

**5.1.3.** Modelo (se houver);

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **maior percentual de desconto**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.10.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.11.4.** Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.12.1.** Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **6.12**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.12.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.12.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19.** Não se aplicarão as disposições previstas nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), às licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, relativamente aos itens cujo valor estimado seja superior ao limite máximo de receita bruta admitido para o enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/21](#).

**6.20.** Encerrada a prorrogação automática e iniciada a fase de desempate ou julgamento, não será admitida, em hipótese alguma, a reabertura da etapa de lances para a oferta de novos valores, ressalvada exclusivamente a faculdade de negociação direta conduzida pelo Pregoeiro.

**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.1.7. Empresas brasileiras;

6.21.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada, sendo solicitado via chat seu envio junto aos Documentos de Habilitação.

**6.22.5.** Havendo inversão de fases, será solicitado ao licitante mais bem classificado que no prazo citado no subitem anterior, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos anteriormente.

**6.22.6.** A documentação de habilitação para a licitante melhor classificada deverá ser com data anterior a sessão.

**6.22.7.** As documentações de habilitação para as empresas remanescentes em caso de desclassificação da primeira colocada poderão ser atualizadas até a data de sua convocação.

**6.22.8.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

**7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9.** Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

**7.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.14.** Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por **registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos **60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão**.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou, **Declaração Conjunta**, constante no **Anexo V** sob **pena de inabilitação**.

**8.7.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

**8.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.9.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**8.9.2.** Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.10.** A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.10.1.** Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até

a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.9.1**.

**8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.15.** A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**8.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura digital** e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

**11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A **concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser **motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação**.

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** As regras acerca da **fundamentação da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**14.1.** As regras acerca da **descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** As regras acerca dos **requisitos da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** As regras acerca do **valor estimado da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. As regras acerca **do modelo de execução do objeto**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com artigo 140, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 258/2024.

## 19. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

19.1. As regras **da formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As regras **da vigência da ata de registro de preços**, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 21. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

21.1. As regras acerca **da forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

22.1. As regras acerca **das obrigações do contratado e contratante**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. As regras acerca **do modelo de gestão do contrato**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 24. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

24.1. As regras acerca **dos critérios de medição e de pagamento**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 25. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

25.1. As regras acerca **do reajuste em sentido estrito**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**26.2.** Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
  - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
**PENA:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
  - b. Der causa à inexecução total do contrato;  
**PENA:** impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
  - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
**PENA:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **item 16.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  
**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
  - b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
  - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
  - d. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

1. **Moratória**, para as infrações descritas no **item 16.1**, alínea “d”, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer dos prazos previsto neste termo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória**, para as infrações descritas no **item 16.1**, das alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **item 16.1**, alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

4. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita no 16.1, alínea “d”, de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

**26.3.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**26.4.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**26.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**26.6.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**26.7.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**26.8.** É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo **de 1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou **de 3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**26.9.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**26.10.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**26.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**26.12.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**26.13.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**26.14.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**26.15.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**26.16.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**26.17.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**26.18.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior ao ato de comunicação.

**26.19.** A não manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de **multa de 5 %** (cinco por cento) do valor do contrato.

## **27. DA GESTÃO DA ATA**

**27.1.** Será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços na forma dos arts. 166 a 168 do Decreto Municipal 258/2024.

27.2. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preço a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, e integram a mesma, na condição de partícipe, os Órgãos a seguir:

**Tabela 3: Participantes**

ÓRGÃOS PARTICIPANTES		POSIÇÃO
1	<b>SECAD - Secretaria Municipal de Administração</b>	Gestora da Ata
2	<b>ASTT - Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína</b>	Partícipe
3	<b>FUNAMC - Fundação de Atividade Municipal Comunitária</b>	Partícipe
4	<b>SEGAB - Gabinete do Prefeito</b>	Partícipe
5	<b>PGM – Procuradoria-Geral do Municipal</b>	Partícipe
6	<b>SEGOV – Secretaria Municipal de Governo</b>	Partícipe
7	<b>SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação</b>	Partícipe
8	<b>SECTI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação</b>	Partícipe
9	<b>SEDEMAT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Agricultura Meio Ambiente e Turismo</b>	Partícipe
10	<b>SEFAZ - Secretaria Municipal da Fazenda</b>	Partícipe
11	<b>SEHAB - Secretaria municipal de Habitação</b>	Partícipe
12	<b>SEINFRA – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano</b>	Partícipe
13	<b>SEMCL - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer</b>	Partícipe
14	<b>SEMED – Secretaria Municipal da Educação</b>	Partícipe
15	<b>SEMUL - Secretaria Municipal da Mulher</b>	Partícipe
16	<b>SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde</b>	Partícipe
17	<b>SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	Partícipe
18	<b>SPGR - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos</b>	Partícipe

## 28. DOS ANEXOS

28.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA.

28.1.1. ANEXO A - Tabela de distribuição da demanda;

28.1.2. ANEXO B – Índice de Medição de Resultado – IMR

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

**29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**29.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

ANEXO A - Tabela de distribuição da demanda;

ANEXO B – Índice de Medição de Resultado – IMR

**ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

**ANEXO III** – Declaração de enquadramento ao regime de tributação ME/EPP.

**ANEXO IV** – Declaração Conjunta

**ANEXO V** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo VI** – Mapa de Risco

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** em Araguaína – TO aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.

**REJANE MOURÃO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 022/2025

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA 035/2025/SUPAF/SECAD**  
**(RETIFICADO)**

Processo administrativo nº 2025010811

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Registro de preços centralizado para eventual contratação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e ARLA 32).

**1.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

Tabela 1: Especificações do objeto

LOTE ÚNICO: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS					
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	25372	Serviço informatizado de gerenciamento de frotas e gestão de pagamentos por meio de rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e ARLA 32)	R\$ 11.653.302,36	5,08%	R\$ 11.061.314,60
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 0,00
VALOR ANUAL ESTIMADO					R\$ 11.653.302,36
DESCONTO MÍNIMO 5,08%					- R\$ 591.987,76
VALOR ANUAL COM DESCONTO					R\$ 11.061.314,60
O Desconto refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre o pagamento mensal devido ao contratado.					

1.3. A composição dos valores dos combustíveis considerou os preços médios praticados conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), correspondente à **semana de 12 a 18 de outubro de 2025**, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Tabela 2: Preços de referência do litro dos combustíveis (ANP)

PREÇOS DE REFERÊNCIA DO LITRO DOS COMBUSTÍVEIS						
ITEM	UND	CATMAT	COMBUSTÍVEL	QTD./L	R\$/L	VALOR TOTAL
1	L	486024	ÁLCOOL HIDRATADO/COMBUSTÍVEL	3.000	R\$ 4,70	R\$ 14.100,00
2	L	438910	ARLA 32	41.690	R\$ 2,99	R\$ 124.653,10

3	L	461506	GASOLINA COMUM	462.691	R\$ 6,20	R\$ 2.868.684,20
4	L	477915	ÓLEO DIESEL COMUM S500	37.200	R\$ 5,95	R\$ 221.340,00
5	L	461548	ÓLEO DIESEL S10	1.397.102	R\$ 6,03	R\$ 8.424.525,06
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 11.653.302,36</b>		

1.4. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER e da DESCRIÇÃO prevista na tabela do item 1.2, prevalecerá a descrição da Tabela.

1.5. Considerando tratar-se de serviço contínuo e essencial às atividades de fornecimento de combustível, o faturamento será efetuado com base na litragem efetivamente abastecida, aplicando-se os valores vigentes na bomba do posto no momento de cada abastecimento.

1.6. Os litros de ARLA poderão ser fornecidos em recipientes embalados e envasados conforme revendedor.

1.7. As estimativas de consumo individualizadas de cada entidade (s) participante (s) estão elencadas no **ANEXO - A** deste Termo.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A motivação, os objetivos, os benefícios diretos e indiretos da contratação, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, bem como, nos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) dos órgãos e entidades participantes, parte integrante do processo.

2.2. Fundamentação legal:

2.2.1. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.2.2. Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024 (Dispõe sobre a regulamentação de normas para realização de contratações pertinentes a aquisições, serviços, alienações, concessões, locações, obras e serviços de engenharia da Prefeitura Municipal de Araguaína Tocantins);

2.2.3. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências);

2.2.4. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A presente licitação não será objeto de parcelamento, conforme a justificativa constante da seção específica do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Será utilizado nesta licitação o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78, IV, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, em conformidade com as razões expostas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. Será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços conforme justificado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.7. Será exigida a garantia da proposta conforme justificativa prevista no Estudo Técnico Preliminar.

2.8. Não será exigido garantia contratual.

2.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.10. Os serviços a serem licitados têm caráter continuado, conforme justificativa estampada nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.11. Em conformidade com as justificativas apresentadas nos Estudos Preliminares, não se prevê a concessão de tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 11.653.302,36 (onze milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e dois reais e trinta e seis centavos)**, conforme a tabela prevista no Item 1.2.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Tabela 3: Cronograma de implantação do sistema

ETAPA	Prazos para início de implantação o do sistema (dias)	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
1	Dia: 0	- Ordem de serviço.	Contratante
2	Dia: 1 ao 10	- Proceder-se-á à liberação do sistema à contratante, bem como à capacitação dos servidores designados para sua operação. Obs. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota (on-line), conforme	Contratado/Contratante

		conveniência e disponibilidade das partes envolvidas.	
3	Dia: 1 ao 5	- O contratante deverá fornecer ao contratado a relação atualizada dos veículos, dos motoristas e dos servidores responsáveis pela operação do sistema, além de todas as informações necessárias para garantir o pleno funcionamento da solução contratada.	Contratante
4	Dia: 1 ao 15	- O contratado deverá apresentar a rede credenciada de postos de combustíveis, contendo, no mínimo, os estabelecimentos localizados nos municípios indicados neste Termo de Referência. É obrigatória a inclusão de pelo menos 05 (cinco) postos credenciados no Município de Araguaína/TO.	Contratado
5	Dia: 6 ao 16	- O contratado deverá entregar os cartões físicos à contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da disponibilização dos dados para produção dos cartões ou da solicitação formal. Alternativamente, poderá disponibilizar o meio eletrônico de controle de abastecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com o objetivo de garantir a efetiva integração com a rede credenciada.	Contratado
6	Dia 1 ao 30	- Implantação total do sistema com todas suas funcionalidades.	Contratado

**6.2.** O fornecimento deverá ocorrer por meio da disponibilização em rede credenciada de litragem disponível para abastecimento da frota.

**6.3.** O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e utilitários automotores, e seus respectivos condutores e centro de custo (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- a. Placa, quando for o caso;
- b. Patrimônio, quando for o caso;
- c. Marca;
- d. Tipo;
- e. Chassi, quando for o caso;
- f. Combustível;
- g. Ano de fabricação;
- h. Lotação (Unidade);
- i. Capacidade do tanque;
- j. Hodômetro ou horímetro;
- k. Nome, registro funcional e Unidade dos condutores.

**6.4.** A aquisição do litro do combustível será auferida mensalmente conforme contrato pactuado entre o Município de Araguaína/TO e a vencedora da licitação.

**6.5.** Para a execução dos serviços a empresa contratada deverá implantar e operacionalizar, junto com o Contratante, sistema informatizado via internet – WEB, que viabilize o controle e

a gestão compartilhada da frota de veículos do Município pertinente aos serviços de abastecimento de combustíveis.

**6.6.** O prazo para o treinamento e apresentação da rede credenciada deverá ser aquele previsto na **Tabela 3**, podendo ser o treinamento via on-line ou presencial.

**6.7.** Deverão ser disponibilizados dispositivos físicos ou virtuais para controle de abastecimento, sendo pelo menos um para cada veículo, equipamento ou maquinário.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

**6.8.** Os serviços serão prestados 7 (sete) dias na semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, independentemente de serem dias úteis ou feriados de maneira on-line.

#### **Da rede credenciada**

**6.9.** O contratado deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados, observando, no mínimo, os seguintes locais:

- a. **Estado do Tocantins:** Araguaína, Palmas, Gurupi, Porto Nacional, Colinas do Tocantins.
- b. **Em outros Estados:** Brasília/DF, Goiânia/GO, Marabá/PA, Imperatriz/MA, Belém/PA, São Luís/MA.

**6.10.** Durante toda a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá garantir a operação contínua e regular de, no mínimo, **5 (cinco)** estabelecimentos credenciados no município de Araguaína/TO e **outros 5 (cinco)** no município de Palmas/TO, devidamente habilitados para realizar os abastecimentos previstos neste Termo de Referência, assegurando o atendimento adequado às demandas do CONTRATANTE.

**6.11.** O CONTRATADO deverá proceder ao credenciamento de postos de combustíveis nas localidades previamente indicadas pelo CONTRATANTE, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias para tanto. O cumprimento desta obrigação somente poderá ser dispensado em caso de comprovada impossibilidade, devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE.

#### **Especificações do sistema**

**6.12.** O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações;

**6.13.** As interfaces com os usuários devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento;

**6.14.** O CONTRATANTE deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento, de forma que impeça o abastecimento não autorizado;

**6.15.** O Sistema deverá registrar a cada abastecimento dos veículos, equipamentos e maquinário, via web e em tempo real, com as seguintes informações:

- 6.15.1. Identificação do veículo, equipamento ou maquinário, com no mínimo placa ou patrimônio, modelo e ano;
- 6.15.2. Identificação do vínculo do veículo com o Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado e etc.;
- 6.15.3. Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
- 6.15.4. Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;

- 6.15.5. Quilometragem do veículo no abastecimento;
  - 6.15.6. Quantidade de combustível abastecido;
  - 6.15.7. Análise de consumo de combustível do veículo, equipamento ou maquinário;
  - 6.15.8. Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro ou hora por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo, equipamento ou maquinário;
  - 6.15.9. Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
  - 6.15.10. Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, CNPJ e endereço;
  - 6.15.11. Local, Data e hora em que ocorreu o abastecimento;
  - 6.15.12. O sistema deverá permitir consulta previa ao abastecimento, via aplicativo mobile e Web, para fins de verificação de impedimentos para conclusão dos abastecimentos, dos seguintes parâmetros: último abastecimento válido e negado, saldo do veículo, Status do motorista, validade da CNH;
- 6.16.** O Sistema deverá registrar ainda:
- 6.16.1. O histórico dos abastecimentos do veículo, equipamento, maquinário e caminhão de reabastecimento;
  - 6.16.2. Registro do histórico da quilometragem da frota, incluindo indicadores como quilometragem por litro ou horas por litro.;
  - 6.16.3. Consumo de combustível por condutor;
  - 6.16.4. Consumo de combustível por veículo, equipamento ou maquinário;
  - 6.16.5. Desvio de hodômetro ou horímetro parametrizado por veículo, equipamento ou maquinário, conforme caso;
  - 6.16.6. Desvio de tipo de combustíveis parametrizado por veículo, equipamento ou maquinário;
  - 6.16.7. Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multi-combustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado;
  - 6.16.8. Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível;
  - 6.16.9. Evolução mensal de despesas da frota;
  - 6.16.10. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para execução mínima de:
    - 6.16.10.1. Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
    - 6.16.10.2. Solicitação de 2ª via de cartão;
    - 6.16.10.3. Parametrizar a quantidade de transações que cada motorista ou veículo pode realizar por Dia, Semana ou Mês, essa alteração poderá ser realizada por motorista, grupo de motoristas ou veículo, equipamento e maquinário, a critério do CONTRATANTE;
    - 6.16.10.4. Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
    - 6.16.10.5. Consultar on-line, os saldos de créditos dos cartões;

6.16.10.6. Cadastro de novos gestores com definição de níveis de acesso (hierarquia) e perfil de acesso, sem intervenção do contratado;

6.16.10.7. Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo, equipamento e maquinário;

6.16.10.8. Distribuir a frota em unidades (centro de custos), com no mínimo três níveis hierárquicos;

6.16.10.9. Sistema deverá ter opção para liberação de transações negadas, sendo necessário que o gestor selecione apenas o parâmetro a ser liberado, evitando que o veículo exceda os demais parâmetros.

**6.17.** O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE a base de dados descentralizada e automática para backup recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos, equipamentos e máquinas do Município;

6.17.1. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE a base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, equipamentos e caminhões, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos do CONTRATANTE.

**6.18.** O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e a importação de dados;

**6.19.** O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, equipamento e caminhão, devendo ainda oferecer ao CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;

6.19.1. As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em no máximo 7 (sete) dias após a realização do abastecimento;

6.19.2. O sistema deverá oferecer à CONTRATANTE a inclusão de informações do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais **não** deverão estar inclusas na fatura;

**6.20.** O CONTRATADO deverá implantar o Sistema, em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço;

**6.21.** O processo de implantação do Sistema pelo CONTRATADO compreende as seguintes atividades:

6.21.1. Cadastramento da frota, incluindo veículos, equipamentos e maquinários;

6.21.2. Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;

6.21.3. Cadastro e distribuição das senhas de acesso;

6.21.4. Treinamento dos condutores e gestores do sistema;

6.21.5. Fornecimento dos cartões para os veículos, equipamento e maquinário;

6.21.6. Compatibilização do sistema para atendimento integral às exigências previstas neste Termo de Referência, exceto nos casos em que houver justificativa técnica

devidamente apresentada pelo CONTRATADO e aceito formalmente pelo CONTRATANTE.

**6.22.** O sistema deverá permitir o Contratante inserir parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos, dos equipamentos e das máquinas que não estiverem dentro dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pelo CONTRATANTE mediante o uso do sistema via web. O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios no mínimo referente aos seguintes parâmetros:

6.22.1. Tipos de combustível a ser utilizado;

6.22.2. Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;

6.22.3. Consumo (quilômetro por litro ou hora por litro, quando for o caso) mínimo e máximo do veículo, equipamento ou maquinário considerando o tipo de combustível abastecido;

6.22.4. O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível;

6.22.5. Limite de crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;

6.22.6. Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc);

6.22.7. Horários de abastecimento (ex: intervalo de tempo entre abastecimentos e 17h às 23h);

6.22.8. Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;

6.22.9. Local de abastecimento (município);

6.22.10. Estabelecimento credenciado;

6.22.11. Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo, equipamento ou maquinário;

**6.23.** O sistema deverá permitir ao CONTRATANTE a emissão de relatório agrupado contendo no mesmo relatório as informações detalhadas dos combustíveis, descritos com a quantidade, nomenclatura, preços, períodos e demais especificações:

6.23.1. Ainda deverá permitir gerar relatório individual das informações;

6.23.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos (no mínimo diário), devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls, xlsx;

**6.24.** O sistema deverá permitir a revisão das regras parametrizadas no sistema;

**6.25.** O CONTRATANTE deverá ter autonomia para criação on-line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on-line das autorizações/autônomas, sem a necessidade de comunicação com o CONTRATADO;

**6.26.** O sistema deverá permitir estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

**6.27.** O acesso dos usuários ao sistema deverá ser realizado por meio de identificação por login e senha;

**6.28.** Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema, via WEB, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir dados referentes aos veículos, equipamentos e maquinários, condutores e etc.;

**6.29.** O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério mais vantajoso:

6.29.1. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente.

6.29.2. Permitir ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por litro de abastecimento. Esta parametrização só pode ser modificada pelo CONTRATANTE mediante o uso do sistema web;

**6.30.** Garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços;

**6.31.** O sistema do CONTRATADO deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis diretamente entre o CONTRATANTE e a REDE CREDENCIADA, via Web e em tempo real.

#### **Dos relatórios de gestão**

**6.32.** O CONTRATADO deverá disponibilizar, mensalmente ou sob demanda, relatório de histórico contendo informações sobre as despesas efetuadas, discriminadas por veículo, equipamento ou maquinário, motorista, combustível, contendo, no mínimo:

- a. Data, hora e valor de cada operação;
- b. Razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento credenciado;
- c. Identificação do condutor responsável ou do autorizador da despesa;
- d. Quilometragem do veículo no momento da operação;
- e. Quantidade de horas registrada no horímetro, quando aplicável;
- f. Combustíveis adquiridos, discriminados por tipo, quantidade, valor unitário e valor total;
- g. Análises de custos e de consumo.

**6.33.** O sistema deve permitir a emissão de relatórios gerenciais com registros e análises do histórico de abastecimentos, organizados por período (diário, semanal, mensal ou anual), por veículo, equipamento ou maquinário, além de relatórios consolidados, incluindo informações como:

- a. Relatório de cadastro de veículos e grupos geradores;
- b. Relatório de cadastro de gestores e de condutores;
- c. Relatório de abastecimento e consumo;
- d. Relatório atualizado de preço médio de combustível praticado na rede credenciada.

**6.34.** O CONTRATADO se obriga a desenvolver novos relatórios solicitados pela CONTRATANTE, salvo nos casos em que houver justificativa técnica devidamente fundamentada e apresentada por escrito, demonstrando a impossibilidade ou inviabilidade da implementação.

#### **Do Serviço de Abastecimento**

**6.35.** O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento credenciados ao CONTRATADO, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa

adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos, maquinários ou equipamentos, através de cartão onde constem informações dos mesmos.

**6.36.** O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao funcionário responsável pelo abastecimento, contendo as informações a seguir:

- a. Identificação do estabelecimento (razão social, CNPJ e endereço);
- b. Identificação do condutor responsável ou do autorizador da despesa;
- c. Identificação do veículo (placa), equipamento (patrimônio) ou maquinário;
- d. Quilometragem do veículo no momento do abastecimento (Exceto nos casos de abastecimento pequenos equipamentos);
- e. Quantidade de horas registrada no hodômetro, quando aplicável;
- f. Tipo e quantidade do combustível;
- g. Data e hora da transação;
- h. Valor unitário e total da operação, expresso em moeda nacional.

**6.37.** O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento conveniados com o CONTRATADO, não se admitindo recusa sem a devida justificativa plausível;

**6.38.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender ao padrão de qualidade e às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

**6.39.** O atendimento deverá garantir que os veículos, maquinários e equipamentos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;

**6.40.** Não deverão ser atendidos veículos, maquinários e equipamentos que não estejam cadastrados;

**6.41.** O CONTRATADO deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

**6.42.** Disponibilizar também, realização de serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial quando houver necessidade e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema;

### **Dos cartões físicos**

**6.43.** Os cartões deverão conter a identificação do CONTRATANTE;

**6.44.** A quantidade de dispositivos utilizados como meio de pagamento está vinculada à frota e o patrimônio atual do Município, **composta por 357 (trezentos e cinquenta e sete) unidades**. Esse número poderá ser ajustado ao longo do tempo, conforme acréscimos ou decréscimos na frota e no patrimônio municipal.

**6.45.** Os cartões dos veículos, maquinários e equipamentos, deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento

dos fins da demanda do CONTRATANTE, os quais poderão ser alterados a critério da Administração (suprimidos ou acrescidos, sem ônus adicional);

**6.46.** Deverão ser fornecidos, ainda, 05 (cinco) cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo, maquinário ou equipamento, do CONTRATANTE, os quais ficarão sob a guarda da (s) unidade (s) responsável (is) indicada pelo Titular.

**6.47.** O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pelo CONTRATANTE;

**6.48.** O CONTRATADO deverá observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pelo CONTRATANTE para cada veículo, maquinário e equipamento e/ou unidade (centro de custo), não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

**6.49.** O CONTRATADO deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, **10 (dez) dias** após a solicitação, por escrito, do CONTRATANTE;

**6.50.** A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba a comunicação oficial do CONTRATANTE;

**6.51.** O abastecimento indevido de veículo ou maquinário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema de gestão de frota e as despesas efetivadas serão suportadas exclusivamente pelo CONTRATADO;

**6.52.** Deverão ser observados os seguintes locais e prazos para entrega dos cartões;

**6.52.1. Primeira emissão dos cartões:** deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pelo CONTRATANTE, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da disponibilização dos dados para produção dos cartões ou da solicitação formal;

**6.52.2. Substituição dos cartões e entrega de cartões extras:** deverão ser entregues na unidade responsável a ser indicada pelo CONTRATANTE, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação formal, por escrito, do CONTRATANTE;

**6.53.** Validade do cartão: mínima de 1 (um) ano, a contar da data da emissão.

**6.54.** No caso de extravio/furto de cartões o CONTRATADO será comunicado pelo contratante e os cartões deverão ser repostos sem ônus até o **limite de 10%** (dez por cento) do quantitativo total da frota de veículos, equipamentos e maquinários. Caso ultrapasse esse limite os cartões serão repostos com ônus para o CONTRATANTE, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais por cartão extraviado/furtado;

**6.55.** O CONTRATADO deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade, tecnologia e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**6.56.** O contratante, o contratado e a rede credenciada, além das previsões legais e contratuais, deve atender às normas de política sustentável e gestão de resíduos sólidos, principalmente no que se refere à logística reversa, promovendo o recolhimento e descarte adequado dos produtos nocivos ao meio ambiente.

## Treinamento

**6.57.** O Contratante, em comum acordo com o Contratado, definirá a melhor forma de realização do referido treinamento (presencial ou on-line), devendo o Contratado fornecer todos os meios para a realização do evento, como, por exemplo, material didáticos, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.

6.57.1. A data de realização, a carga horária e o conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o servidor responsável pelo Contratante;

6.57.2. O Contratado deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada ano nos moldes equivalentes àqueles definidos, ou sempre que o Contratante, justificadamente e formalmente, assim o demandar.

6.57.3. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir essa necessidade.

### **Garantia**

**6.58.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**6.59.** Ao término da vigência contratual, o contratado deverá fornecer ao contratante todos os dados e informações relativas à execução do contrato, incluindo registros de abastecimentos, relatórios gerenciais, históricos de utilização e demais documentos pertinentes. Tais dados deverão permanecer disponíveis para consulta e extração de dados pelo **prazo mínimo de 2 (dois) anos**, contado a partir do encerramento do contrato.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o art. 140, § 2º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do (a) contados da assinatura do contrato, prorrogável por **até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e as taxas administrativas permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- f. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município de Araguaína/TO (Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL) ou equivalente.

**8.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**8.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**8.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**8.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será **de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, vedada sua prorrogação.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

### **Regime de Execução**

**10.2.** O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

**10.3.** O critério de aceitabilidade:

- 10.3.1. **Desconto mínimo:** tabela constante no item 1.2. deste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

**10.4.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**10.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.6. Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**10.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**10.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**10.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.17. Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.18. Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**10.21.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**10.22.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 10.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.22.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.22.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 10.22.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.23.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo **de 5%** (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

**10.24.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**10.25.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

**10.26.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**Tabela 4: valor mínimo atestado**

ITEM	CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO	Valor mínimo atestado
1	Serviços de gerenciamento de frotas para fornecimento de combustíveis	R\$ 1.100.000,00

10.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica.

10.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### Garantia da proposta

**10.27.** Será exigido no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, na forma do art. 58, da lei nº 14.133/2021.

**10.28.** A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada pelas seguintes modalidades abaixo:

10.28.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.28.2. Seguro-Garantia;

10.28.3. Fiança Bancária; e

10.28.4. Títulos de Capitalização.

**10.29.** Caso seja em **caução em dinheiro** a modalidade de garantia escolhida pelo LICITANTE deverá ser feito na **Conta Corrente nº 131877-2, Agência nº 638-6, Banco do Brasil**, em nome da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araguaína (CNPJ: 17.387.125/0001-19);

**10.30.** Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**10.31.** No caso da garantia instrumentalizada por **seguro-garantia**:

10.31.1. O seguro-garantia será emitido por companhia seguradora regularmente constituída e autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época da apresentação do seguro-garantia, inclusive as normas reguladoras da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

10.31.2. A garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia contendo as assinaturas do (s) representantes legais da seguradora, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, bem como dos seguintes documentos:

10.31.2.1. **Certidão de Regularidade Operacional** expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo nas

condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;

10.31.2.2. **Certidão de Administradores** expedida pela SUSEP em nome dos representantes legais signatários da apólice;

10.31.3. As apólices de seguro-garantia emitidas eletronicamente com certificação digital deverão:

10.31.3.1. Ser passíveis de verificação de sua autenticidade no site da seguradora e no da SUSEP; e

10.31.3.2. Conter assinaturas dos representantes legais da seguradora passíveis de verificação de sua autenticidade.

10.31.4. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.31.5. Na hipótese de opção pelo **título de capitalização**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.31.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

**10.32.** É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestadas para os fins desta LICITAÇÃO, devendo as LICITANTES apresentarem a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual inabilitação da LICITANTE.

**10.33.** A GARANTIA DE PROPOSTA da ADJUDICATÁRIA será devolvida após a assinatura do CONTRATO.

10.33.1. Caso o prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA expire em momento anterior a convocação para assinatura do contrato, a ADJUDICATÁRIA, havendo interesse na contratação, obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, quando instada a fazê-lo.

10.33.2. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida **em até 10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA.

**10.34.** Caso o licitante não seja o vencedor, a GARANTIA DE PROPOSTA, quando for o caso, será devolvida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da data de homologação da LICITAÇÃO, salvo nas hipóteses que ensejem sua execução.

**10.35.** A GARANTIA DE PROPOSTA, ressalvada determinação inafastável em sentido contrário contida em lei ou regulamento, abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pelo CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da garantia, conforme previsto, para a GARANTIA DE PROPOSTA oferecida na modalidade seguro-garantia, no art. 20<sup>2</sup> da Circular SUSEP nº 662/2022.

<sup>2</sup> Art. 20. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, nos termos do caput e do § 4º do art. 18, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando

**10.36.** A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas no EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emissores, relativamente à participação nesta LICITAÇÃO, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP nº 662/2022, para o caso de seguro-garantia.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

11.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**11.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou externalidade que se verifique na execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

- 11.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 11.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 11.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 11.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 11.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 11.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.25.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

**11.26.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.27.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.28.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**11.29.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**11.30.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**11.31.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**11.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**11.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**11.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**11.35.** O CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

11.35.1. O CONTRATADO deverá repassar os valores devidos aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

**11.36.** Cumprir todos os critérios de sustentabilidade estampados no item 4.1.

**11.37.** Manter rede credenciada na forma prevista neste Termo de Referência.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às

suas despesas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

12.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

12.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

12.1.8.2. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADO;

12.1.8.3. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

12.1.8.4. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

12.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína/TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10.1. A Administração terá o prazo de **um mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo **de um mês**, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**13.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

**13.7.** O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

**13.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

**13.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

**13.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.11.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.12.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**13.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.14.1. Fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

**13.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**13.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

**13.18.** Cabe ao gestor do contrato:

13.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.18.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

13.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

13.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

#### 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**14.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B.

**14.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

14.2.1. não produziu os resultados acordados,

14.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos e tecnológicos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### Recebimento

**14.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**14.5.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**14.6.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**14.7.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**14.8.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **de 30 (trinta) dias** a ser contados da ordem de serviço.

**14.9.** Ao final de cada período/evento de faturamento:

14.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**14.10.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do **termo detalhado** ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**14.11.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**14.12.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**14.13.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**14.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.15.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**14.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**14.17.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**14.18.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**14.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**14.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**14.21.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.21.1. o prazo de validade;
- 14.21.2. a data da emissão;
- 14.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.21.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.21.5. o valor a pagar; e
- 14.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.22.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**14.23.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.24.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 14.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 14.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**14.25.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**14.26.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.27.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**14.28.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

**14.29.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior.

### **Forma de pagamento**

**14.30.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.31.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.32.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.33.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 15. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

**15.1.** O percentual de desconto homologado no certame é **fixo e não sujeito a reajuste**, permanecendo inalterado durante toda a vigência contratual.

**15.2.** O valor global do contrato permanecerá fixo e não será reajustado pelo período de um ano, contado a partir da data de definição do valor estimado.

15.2.1. Considera-se data do valor estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços pela gestora da Ata de Registro de Preços, na fase de planejamento.

**15.3.** Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, o valor global do contrato poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

15.3.1. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

15.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

**15.4.** Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos, através do setor competente, caberá ao gestor do contrato instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

**15.5.** O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

**15.6.** O processo retornará ao setor competente do Contratante:

15.6.1. Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

15.6.2. Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Procuradoria Municipal.

**15.7.** Caso o contratado não aceite o reajuste de que trata o item 15.6.2, após o devido contraditório e análise da Procuradoria Municipal, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
  - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
**PENA:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
  - b. Der causa à inexecução total do contrato;  
**PENA:** impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
  - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
**PENA:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **item 16.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

#### iv. **Multa:**

1. **Moratória**, para as infrações descritas no **item 16.1**, alínea “d”, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer dos prazos previsto neste termo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória**, para as infrações descritas no **item 16.1**, das alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **item 16.1**, alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

4. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita no 16.1, alínea “d”, de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

**16.3.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**16.4.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.6.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**16.7.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**16.8.** É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**16.9.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**16.10.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**16.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.12.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**16.13.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**16.14.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**16.15.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**16.16.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**16.17.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**16.18.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas, salvo solicitação formal para atualização dos dados cadastrais em data anterior ao ato de comunicação.

**16.19.** A não manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de **multa de 5 %** (cinco por cento) do valor do contrato.

## 17. DA GESTÃO DA ATA

**17.1.** Será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços na forma dos arts. 166 a 168 do Decreto Municipal 258/2024.

**17.2.** Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preço a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, e integram a mesma, na condição de partícipe, os Órgãos a seguir:

**Tabela 4: Participantes**

ÓRGÃOS PARTICIPANTES		POSIÇÃO
1	<b>SECAD - Secretaria Municipal de Administração</b>	Gestora da Ata
2	<b>ASTT - Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína</b>	Partícipe
3	<b>FUNAMC - Fundação de Atividade Municipal Comunitária</b>	Partícipe
4	<b>SEGAB - Gabinete do Prefeito</b>	Partícipe
5	<b>PGM – Procuradoria-Geral do Municipal</b>	Partícipe
6	<b>SEGOV – Secretaria Municipal de Governo</b>	Partícipe
7	<b>SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação</b>	Partícipe
8	<b>SECTI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação</b>	Partícipe
9	<b>SEDEMAT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Agricultura Meio Ambiente e Turismo</b>	Partícipe
10	<b>SEFAZ - Secretaria Municipal da Fazenda</b>	Partícipe
11	<b>SEHAB - Secretaria municipal de Habitação</b>	Partícipe
12	<b>SEINFRA – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano</b>	Partícipe
13	<b>SEMCL - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer</b>	Partícipe
14	<b>SEMED – Secretaria Municipal da Educação</b>	Partícipe
15	<b>SEMUL - Secretaria Municipal da Mulher</b>	Partícipe
16	<b>SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde</b>	Partícipe
17	<b>SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	Partícipe
18	<b>SPGR - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos</b>	Partícipe

## 18. DOS ANEXOS

18.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1.1. **ANEXO A - Tabela de distribuição da demanda;**

18.1.2. **ANEXO B – Índice de Medição de Resultado – IMR**

Araguaína -TO, na data da assinatura eletrônica.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **RAILDA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA** – Diretora de Compras – Portaria nº 119/2025, **LEONEL PEREIRA MELO NISHIKAWA** – Gestor de Compras Governamentais – Portaria nº 119/2025, **RENATO RODRIGUES CARVALHO** – Assessor técnico – Portaria nº 119/2025, **GILVAN RODRIGUES CHAVES** – Assessor Técnico V – Portaria nº 119/2025, estando devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **REJANE MOURÃO DA SILVA** – Portaria nº 022/2025, **NEIF ROCHA QUEIROZ GOMES** - Presidente da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC - Portaria 039/2025, **GUSTAVO FIDALGO E VICENTE** - Procurador Geral do Município - Portaria 036/2025, **TERCILIANO GOMES ARAÚJO** - Presidente da Agência de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT- Portaria 038/2025, **DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA** - Secretário Municipal de Comunicação Social - Portaria 025/ 2025, **JOSE RIBAMAR SOUSA JUNIOR** - Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia E Inovação, Portaria 561/2025, **JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - Portaria 027/2025, **LEANDRO SACCHI PINOTTI** - Secretário Municipal da Fazenda - Portaria 023/2025, **JOSÉ MIGUEL FILHO** - Secretário Chefe de Gabinete - Portaria 021/2025, **GERALDO FRANCISCO DA SILVA** - Secretário Municipal de Governo – Portaria 084/2025, **CLAUDIEL MACHADO DOS SANTOS** - Secretário Municipal de Habitação - Portaria 035/ 2025, **FREDERICO MINHARRO PRADO** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - Portaria 028/2025, **ALCIDES FILHO RODRIGUES** - Secretário Municipal de Assistência Social - Portaria 032/2025, **EDSON CARVALHO ALENCAR** - Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - Portaria 033/2025, **MARZONETE DUARTE DA SILVA** – Secretária Municipal da Educação, Portaria 030/2025, **ÂNGELA MARIA SILVA** - Secretária Municipal da Mulher - Portaria 034/2025, **DÊNIA RODRIGUES CHAGAS** - Secretária Municipal da Saúde - Portaria 560/2025, **RENATO DE ASSUNÇÃO** - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recurso - Portaria 029/2025.

**19. ANEXO A- TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

ITEM	UND	CATMAT	ESPECIFIC AÇÕES MÍNIMAS DO ITEM	ASTT	FUNAMC	PGM	SECAD	SECOM	SECTI	SEDEMAT	SEFAZ	SEGAB	SEGOV	SEHAB	SEINFRA	SEMAS	SEMCL	SEMED	SEMUL	SEMUS	SPGR	TOTAL
1	L	486024	ÁLCOOL HIDRATADO/ COMBUSTÍV EL	-	-	-	2000	-	-	-	-	-	-	1000	-	-	-	-	-	-	-	3.000
2	L	438910	ARLA 32	400	-	-	-	-	-	-	1000	-	-	-	28000	-	890	1400	-	10000	-	41.690
3	L	461506	GASOLINA COMUM	51253	6000	1800	18000	5000	2400	15395	4100	10000	7900	8000	114000	31843	4000	26000	4000	150000	3000	462.691
4	L	477915	ÓLEO DIESEL COMUM S500	3600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33000	-	600	-	37.200
5	L	461548	ÓLEO DIESEL S10	60008	-	-	10000	-	-	10440	2000	9600	-	-	1056000	18054	20000	105000	6000	100000	-	1.397.102
<b>TOTAL</b>				<b>115.261</b>	<b>6.000</b>	<b>1.800</b>	<b>30.000</b>	<b>5.000</b>	<b>2.400</b>	<b>25.835</b>	<b>7.100</b>	<b>19.600</b>	<b>7.900</b>	<b>9.000</b>	<b>1.198.000</b>	<b>49.897</b>	<b>24.890</b>	<b>165.400</b>	<b>10.000</b>	<b>260.600</b>	<b>3.000</b>	<b>1.941.683</b>

**\*SIGLAS:**

1. **ASTT** - Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína
2. **FUNAMC** - Fundação de Atividade Municipal Comunitária
3. **PGM** – Procuradoria-Geral do Municipal
4. **SECAD** - Secretaria Municipal de Administração
5. **SECOM** – Secretaria Municipal de Comunicação
6. **SECTI** - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
7. **SEDEMAT** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Agricultura Meio Ambiente e Turismo
8. **SEFAZ** - Secretaria Municipal da Fazenda
9. **SEGAB** - Gabinete do Prefeito
10. **SEGOV** – Secretaria Municipal de Governo
11. **SEHAB** - Secretaria municipal de Habitação
12. **SEINFRA** – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
13. **SEMAS** – Secretaria Municipal de Assistência Social
14. **SEMCL** - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
15. **SEMED** – Secretaria Municipal da Educação
16. **SEMUL** - Secretaria Municipal da Mulher
17. **SEMUS** - Secretaria Municipal de Saúde
18. **SPGR** - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos

## 20. ANEXO B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

### MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

**1.1.** O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no art. 73 do Decreto Municipal nº 258/2024, para a avaliação da qualidade do serviço.

**1.2.** A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b. deixar de utilizar materiais, recursos humanos e tecnologias exigidas para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 2. OBJETIVOS A ATINGIR

**2.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual o CONTRATADO deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da fiscalização, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

#### 3. FORMA DE AVALIAÇÃO

**3.1.** Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**3.2.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**3.3.** O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

#### 4. SANÇÕES

**4.1.** Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, o Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando

esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**4.2.** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação a cada medição apresentada, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**4.3.** O IMR deve ser considerado e entendido pelo Contratado como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

**4.4.** O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

**4.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pelo Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso o Contratado não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

**4.6.** A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR, sujeitando o CONTRATADO às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitada ao percentual **de 5%** (cinco por cento) das medições, estando, contudo, o CONTRATADO sujeito às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

**4.7.** Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização do CONTRATANTE.

## 5. DAS METAS MENSAIS

**5.1.** A medição será realizada logo após apresentação da fatura e deverão ser observadas as metas estabelecidas abaixo para atingir o fator de qualidade 100%.

**Tabela 1: Indicador 1**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
PROCESSO Nº: NUMERO DO CONTRATO: FISCAL TÉCNICO: MEDIÇÃO DE REFERÊNCIA:

<b>INDICADOR Nº 1: Manutenção da integralidade da rede credenciada nas localidades especificadas no Termo de Referência, garantindo a operacionalidade contínua e a cobertura geográfica conforme os parâmetros contratuais estabelecidos.</b>		
Finalidade	Aferir a manutenção da rede de postos credenciados nas cidades previstas no Termo de Referência.	
Meta a Cumprir	100% de cobertura das cidades previstas no Termo de Referência e nas demais cidades solicitadas pelo Contratante.	
Forma de Acompanhamento	Via sistema do contratado mediante relatório mensal ou diligência do fiscal do contrato.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada cidade não atendida, conforme pontuação abaixo.	
Início da Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.	
Ocorrências / Pontuação	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
	1 ponto por cidade, exceto Palmas/TO.	1 Ponto
	5 pontos para a Cidade de Palmas/TO.	5 pontos
Observações	O descumprimento reiterado, caracterizado pela reincidência na violação de um mesmo indicador em períodos mensais anteriores, implicará acréscimo de 3,0 (três) pontos na apuração final do desconto contratual aplicável.	
	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências da medição.	
	A pontuação será zerada para a medição do próximo mês.	

**Tabela 2: Indicador 2**

<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)</b>	
PROCESSO Nº: NUMERO DO CONTRATO: FISCAL TÉCNICO: MEDIÇÃO DE REFERÊNCIA:	
<b>INDICADOR Nº 2: Deverá ser mantido, de forma contínua, um mínimo de 5 postos credenciados operando na cidade de Araguaína/TO e outros 5 na cidade de Palmas/TO, garantindo a disponibilidade dos serviços nessas localidades.</b>	
Finalidade	Garantir a cobertura mínima necessária para atendimento adequado da demanda local, assegurando que haja pelo menos cinco postos credenciados operando na cidade de Araguaína/TO e outros cinco postos na cidade de Palmas/TO, de forma a proporcionar acessibilidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados.

Meta a Cumprir	Ao menos 05 postos credenciados na Cidade de Araguaína/TO e 05 postos na cidade Palmas/TO	
Forma de Acompanhamento	Via sistema do contratado mediante relatório mensal ou diligência do fiscal do contrato.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação quando houver menos que 5 postos em cada cidade, conforme pontuação abaixo.	
Início da Vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço.	
Ocorrências / Pontuação	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
	Será atribuído 1 ponto quando houver apenas 4 credenciados na cidade de referência.	1 Ponto
	Será atribuído 5 pontos quando houver 3 ou menos credenciados na cidade de referência.	5 pontos
Observações	O descumprimento reiterado, caracterizado pela reincidência na violação de um mesmo indicador em períodos mensais anteriores, implicará acréscimo de 3,0 (três) pontos na apuração final do desconto contratual aplicável.	
	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências da medição.	
	A pontuação será zerada para a medição do próximo mês.	

Tabela 3: Indicador 3

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
PROCESSO Nº: NUMERO DO CONTRATO: FISCAL TÉCNICO: MEDIÇÃO DE REFERÊNCIA:	
<b>INDICADOR 3: O sistema de gerenciamento deverá permanecer plenamente operante e disponível durante todo o período de medição mensal, garantindo a correta gestão da frota e o registro das operações realizadas.</b>	
Finalidade	Garantir a continuidade e a confiabilidade das operações, assegurando que o sistema de gerenciamento permaneça totalmente funcional durante todo o período de medição, permitindo o correto acompanhamento, controle e registro dos abastecimentos realizados.
Meta a Cumprir	Todos os dias do período de medição operante.
Forma de Acompanhamento	Via sistema do contratado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada dia não operante, conforme pontuação abaixo.
Início da Vigência	A partir da emissão de Ordem de Serviço.

Ocorrências / Pontuação	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
	1 dia	0 Ponto
	2 dias	3 pontos
	3 dias	9 pontos
	4 dias ou mais	18 pontos
Observações	O descumprimento reiterado, caracterizado pela reincidência na violação de um mesmo indicador em períodos mensais anteriores, implicará acréscimo de 3,0 (três) pontos na apuração final do desconto contratual aplicável.	
	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências da medição.	
	A pontuação será zerada para a medição do próximo mês.	

**Tabela 4: Indicador 4**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
PROCESSO Nº: NUMERO DO CONTRATO: FISCAL TÉCNICO: MEDIÇÃO DE REFERÊNCIA:		
<b>INDICADOR Nº 4: O sistema de registros de abastecimento deverá estar disponível e plenamente funcional nas instalações dos estabelecimentos credenciados no momento da realização do abastecimento.</b>		
Finalidade	Assegurar que o sistema de pagamento esteja plenamente disponível nas instalações dos estabelecimentos credenciados no momento do abastecimento, de modo a garantir agilidade, eficiência e conformidade nas transações realizadas.¹.	
Meta a Cumprir	Disponibilidade durante todos os dias do período de medição.	
Forma de Acompanhamento	Verificação do servidor no momento do abastecimento.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada abastecimento não operante, conforme pontuação abaixo.	
Início da Vigência	A partir da emissão de Ordem de Serviço.	
Ocorrências / Pontuação	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
	5 abastecimentos	0 Ponto
	6 a 10 abastecimentos	3 pontos
	11 a 15 abastecimentos	7 pontos
	16 ou mais abastecimentos	20 pontos

Observações	O descumprimento reiterado, caracterizado pela reincidência na violação de um mesmo indicador em períodos mensais anteriores, implicará acréscimo de 3,0 (três) pontos na apuração final do desconto contratual aplicável.
	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências da medição.
	A pontuação será zerada para a medição do próximo mês.

Tabela 5: Tabela de descontos

TABELA DE DESCONTOS	
PONTOS	DESCONTO
0 a 3	Sem descontos
3 a 6	0,5% de desconto sobre o valor da fatura no mês de referência
6 a 10	2% de desconto sobre o valor da fatura no mês de referência
11 a 15	3% de desconto sobre o valor da fatura no mês de referência
16 ou +	5% de desconto sobre o valor da fatura no mês de referência

## 6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

Tabela 6: Tabela de aferição e anotação dos resultados

<b>INDICADOR Nº 1: Manutenção da integralidade da rede credenciada nas localidades especificadas no Termo de Referência, garantindo a operacionalidade contínua e a cobertura geográfica conforme os parâmetros contratuais estabelecidos.</b>	
Total de ocorrências	
<b>Data da Ocorrência</b>	<b>Descrição</b>
	1º
	2º
<b>INDICADOR 2: Deverá ser mantido, de forma contínua, um mínimo de 4 postos credenciados operando na cidade de Araguaína/TO e outros 4 na cidade de Palmas/TO, garantindo a disponibilidade dos serviços nessas localidades.</b>	
Total de ocorrências	
<b>Data ocorrências</b>	<b>Descrição</b>
	1º
	2º
<b>INDICADOR 3: O sistema de gerenciamento deverá permanecer plenamente operante e disponível durante todo o período de medição mensal, garantindo o correto acompanhamento e registro das operações realizadas.</b>	
Total de ocorrências	
<b>Data de ocorrências</b>	<b>Descrição</b>
	1º
	2º
<b>INDICADOR Nº 4: O sistema de pagamento deverá estar disponível e plenamente funcional nas instalações dos estabelecimentos credenciados no momento da realização do abastecimento.</b>	

Total de ocorrências	
<b>Data de ocorrências</b>	<b>Descrição</b>
	1º
	2º
<b>NOTAL FINAL</b>	
<b>PERÍODO DE AFERIÇÃO</b>	
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de ----- e a empresa -----, CNPJ nº -----, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº -----/202X, celebrado para prestação de serviços ----- --.

Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Araguaína, ---,-----, 202X

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

**ANEXOS AO EDITAL**  
**DOCUMENTO EM ARQUIVO DIGITAL**

Independente de transcrição, o documento em arquivo digital faz parte deste edital de Licitação, e está disponível para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

**Conteúdo:**

**Endereço eletrônico para download:**

**ANEXO V** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo VI** – Mapa de Risco

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/PREGÃOELETRÔNICO-032-2025-SRP.zip>

**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**  
**Autos do Processo Administrativo nº -----**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA -----, E A EMPRESA -----, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL -----**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL -----**, o (a) Sr(a). -----, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº ----- - SSP- --- e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) na -----, em Araguaína/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ----- estabelecida a -----, (Cidade) – (estado) CEP -----, representada por -----, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº ----- - SSP/----- e inscrito no CPF/MF sob o nº -----, residente e domiciliado na -----, em -----, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2025010811** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal 258, de 27 de Março de 2024, da **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Licitação nº ---/-----, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e ARLA 32), a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de -----.

**1.2.** Objeto da contratação:

**SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	25372	Serviço informatizado de gerenciamento de frotas e gestão de pagamentos por meio de redes de estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10 e ARLA 32)	R\$	XX%	R\$
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>R\$ 0,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Edital da Licitação nº .../2025;
- 2.1.2. A Proposta do Contratado;
- 2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx);

PREÇOS DE REFERÊNCIA DO LITRO DOS COMBUSTÍVEIS						
ITEM	UND	CATMAT	COMBUSTÍVEL	QTD./L	R\$/L	VALOR TOTAL
1	L	486024	ÁLCOOL HIDRATADO/COMBUSTÍVEL		R\$ 4,70	
2	L	438910	ARLA 32		R\$ 2,99	
3	L	461506	GASOLINA COMUM		R\$ 6,20	
4	L	477915	ÓLEO DIESEL COMUM S500		R\$ 5,95	
5	L	461548	ÓLEO DIESEL S10		R\$ 6,03	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	

4.2. Será concedido um desconto correspondente a xx% (xxxxxxxx) sobre o valor total fatura;

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**Tabela 2: Cronograma de implantação do sistema**

ETAPA	Prazos para início de implantação do sistema (dias)	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
1	Dia: 0	- Ordem de serviço.	Contratante
2	Dia: 1 ao 10	- Proceder-se-á à liberação do sistema à contratante, bem como à capacitação dos servidores designados para sua operação. Obs. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota (on-line), conforme conveniência e disponibilidade das partes envolvidas.	Contratado/Contratante
3	Dia: 1 ao 5	- O contratante deverá fornecer ao contratado a relação atualizada dos veículos, dos motoristas e dos servidores responsáveis pela operação do sistema, além de todas as informações necessárias para garantir o pleno funcionamento da solução contratada.	Contratante
4	Dia: 1 ao 15	- O contratado deverá apresentar a rede credenciada de postos de combustíveis, contendo, no mínimo, os estabelecimentos localizados nos municípios indicados neste Termo de Referência. É obrigatória a inclusão de pelo menos 05 (cinco) postos credenciados no Município de Araguaína/TO.	Contratado
5	Dia: 6 ao 16	- O contratado deverá entregar os cartões físicos à contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da disponibilização dos dados para produção dos cartões ou da solicitação formal. Alternativamente, poderá disponibilizar o meio eletrônico de controle de abastecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com o objetivo de garantir a efetiva integração com a rede credenciada.	Contratado
6	Dia 1 ao 30	- Implantação total do sistema com todas suas funcionalidades.	Contratado

**5.2.** O fornecimento deverá ocorrer por meio da disponibilização em rede credenciada de litragem disponível para abastecimento da frota.

**5.3.** O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, equipamentos e maquinários, e seus respectivos condutores e centro de custo (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- a. Placa, quando for o caso;
- b. Patrimônio, quando for o caso;
- c. Marca;
- d. Tipo;
- e. Chassi, quando for o caso;
- f. Combustível;
- g. Ano de fabricação;
- h. Lotação (Unidade);
- i. Capacidade do tanque;
- j. Hodômetro ou horímetro;
- k. Nome, registro funcional e Unidade dos condutores.

**5.4.** A aquisição do litro do combustível será auferida mensalmente conforme contrato pactuado entre o Município de Araguaína/TO e a vencedora da licitação.

**5.5.** Para a execução dos serviços a empresa contratada deverá implantar e operacionalizar, junto com o Contratante, sistema informatizado via internet – WEB, que viabilize o controle e a gestão compartilhada da frota de veículos do Município pertinente aos serviços de abastecimento de combustíveis.

**5.6.** O prazo para o treinamento e apresentação da rede credenciada deverá ser aquele previsto na **Tabela 2**, podendo ser o treinamento via on-line ou presencial.

**5.7.** Deverão ser disponibilizados dispositivos físicos ou virtuais para controle de abastecimento, sendo pelo menos um para cada veículo, equipamento ou maquinário.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

**5.8.** Os serviços serão prestados 7 (sete) dias na semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, independentemente de serem dias úteis ou feriados de maneira on-line.

#### **Da rede credenciada**

**5.9.** O contratado deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados, observando, no mínimo, os seguintes locais:

- a. **Estado do Tocantins:** Araguaína, Palmas, Gurupi, Porto Nacional, Colinas do Tocantins.
- b. **Em outros Estados:** Brasília/DF, Goiânia/GO, Marabá/PA, Imperatriz/MA, Belém/PA, São Luís/MA.

**5.10.** Durante toda a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá garantir a operação contínua e regular de, no mínimo, **5 (cinco)** estabelecimentos credenciados no município de Araguaína/TO e outros **5 (cinco)** no município de Palmas/TO, devidamente habilitados para realizar os abastecimentos previstos neste Termo de Referência, assegurando o atendimento adequado às demandas do CONTRATANTE.

**5.11.** O CONTRATADO deverá proceder ao credenciamento de postos de combustíveis nas localidades previamente indicadas pelo CONTRATANTE, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias para tanto. O cumprimento desta obrigação somente poderá ser dispensado em caso de comprovada impossibilidade, devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE.

## **Especificações do sistema**

- 5.12.** O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações;
- 5.13.** As interfaces com os usuários devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento;
- 5.14.** O CONTRATANTE deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento, de forma que impeça o abastecimento não autorizado;
- 5.15.** O Sistema deverá registrar a cada abastecimento dos veículos, equipamentos e maquinário, via web e em tempo real, com as seguintes informações:
- 5.15.1. Identificação do veículo, equipamento ou maquinário, com no mínimo placa ou patrimônio, modelo e ano;
  - 5.15.2. Identificação do vínculo do veículo com o Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado e etc.;
  - 5.15.3. Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
  - 5.15.4. Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
  - 5.15.5. Quilometragem do veículo no abastecimento;
  - 5.15.6. Quantidade de combustível abastecido;
  - 5.15.7. Análise de consumo de combustível do veículo, equipamento ou maquinário;
  - 5.15.8. Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro ou hora por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo, equipamento ou maquinário;
  - 5.15.9. Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
  - 5.15.10. Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, CNPJ e endereço;
  - 5.15.11. Local, Data e hora em que ocorreu o abastecimento;
  - 5.15.12. O sistema deverá permitir consulta previa ao abastecimento, via aplicativo mobile e Web, para fins de verificação de impedimentos para conclusão dos abastecimentos, dos seguintes parâmetros: último abastecimento válido e negado, saldo do veículo, Status do motorista, validade da CNH;
- 5.16.** O Sistema deverá registrar ainda:
- 5.16.1. O histórico dos abastecimentos do veículo, equipamento, maquinário e caminhão de reabastecimento;
  - 5.16.2. Registro do histórico da quilometragem da frota, incluindo indicadores como quilometragem por litro ou horas por litro.;
  - 5.16.3. Consumo de combustível por condutor;
  - 5.16.4. Consumo de combustível por veículo, equipamento ou maquinário;
  - 5.16.5. Desvio de hodômetro ou horímetro parametrizado por veículo, equipamento ou maquinário, conforme caso;
  - 5.16.6. Desvio de tipo de combustíveis parametrizado por veículo, equipamento ou maquinário;

5.16.7. Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multi-combustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado;

5.16.8. Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível;

5.16.9. Evolução mensal de despesas da frota;

5.16.10. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para execução mínima de:

5.16.10.1. Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

5.16.10.2. Solicitação de 2ª via de cartão;

5.16.10.3. Parametrizar a quantidade de transações que cada motorista ou veículo pode realizar por Dia, Semana ou Mês, essa alteração poderá ser realizada por motorista, grupo de motoristas ou veículo, equipamento e maquinário, a critério do CONTRATANTE;

5.16.10.4. Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;

5.16.10.5. Consultar on-line, os saldos de créditos dos cartões;

5.16.10.6. Cadastro de novos gestores com definição de níveis de acesso (hierarquia) e perfil de acesso, sem intervenção do contratado;

5.16.10.7. Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo, equipamento e maquinário;

5.16.10.8. Distribuir a frota em unidades (centro de custos), com no mínimo três níveis hierárquicos;

5.16.10.9. Sistema deverá ter opção para liberação de transações negadas, sendo necessário que o gestor selecione apenas o parâmetro a ser liberado, evitando que o veículo exceda os demais parâmetros.

**5.17.** O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE a base de dados descentralizada e automática para backup recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos, equipamentos e máquinas do Município;

5.17.1. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE a base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, equipamentos e caminhões, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos do CONTRATANTE.

**5.18.** O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e a importação de dados;

**5.19.** O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, equipamento e caminhão, devendo ainda oferecer ao CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;

5.19.1. As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em no **máximo 7 (sete) dias após** a realização do abastecimento;

5.19.2. O sistema deverá oferecer à CONTRATANTE a inclusão de informações do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais **não** deverão estar inclusas na fatura;

**5.20.** O CONTRATADO deverá implantar o Sistema, em sua totalidade, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da ordem de serviço;

**5.21.** O processo de implantação do Sistema pelo CONTRATADO compreende as seguintes atividades:

5.21.1. Cadastramento da frota, incluindo veículos, equipamentos e maquinários;

5.21.2. Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;

5.21.3. Cadastro e distribuição das senhas de acesso;

5.21.4. Treinamento dos condutores e gestores do sistema;

5.21.5. Fornecimento dos cartões para os veículos, equipamento e maquinário;

5.21.6. Compatibilização do sistema para atendimento integral às exigências previstas neste Termo de Referência, exceto nos casos em que houver justificativa técnica devidamente apresentada pelo CONTRATADO e aceito formalmente pelo CONTRATANTE.

**5.22.** O sistema deverá permitir o Contratante inserir parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos, dos equipamentos e das máquinas que não estiverem dentro dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pelo CONTRATANTE mediante o uso do sistema via web. O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios no mínimo referente aos seguintes parâmetros:

5.22.1. Tipos de combustível a ser utilizado;

5.22.2. Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;

5.22.3. Consumo (quilômetro por litro ou hora por litro, quando for o caso) mínimo e máximo do veículo, equipamento ou maquinário considerando o tipo de combustível abastecido;

5.22.4. O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível;

5.22.5. Limite de crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;

5.22.6. Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc);

5.22.7. Horários de abastecimento (ex: intervalo de tempo entre abastecimentos e 17h às 23h);

5.22.8. Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;

5.22.9. Local de abastecimento (município);

5.22.10. Estabelecimento credenciado;

5.22.11. Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo, equipamento ou maquinário;

**5.23.** O sistema deverá permitir ao CONTRATANTE a emissão de relatório agrupado contendo no mesmo relatório as informações detalhadas dos combustíveis, descritos com a quantidade, nomenclatura, preços, períodos e demais especificações:

5.23.1. Ainda deverá permitir gerar relatório individual das informações;

5.23.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos (no mínimo diário), devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls, xlsx;

**5.24.** O sistema deverá permitir a revisão das regras parametrizadas no sistema;

**5.25.** O CONTRATANTE deverá ter autonomia para criação on-line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on-line das autorizações/autônomas, sem a necessidade de comunicação com o CONTRATADO;

**5.26.** O sistema deverá permitir estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

**5.27.** O acesso dos usuários ao sistema deverá ser realizado por meio de identificação por login e senha;

**5.28.** Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema, via WEB, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir dados referentes aos veículos, equipamentos e maquinários, condutores e etc.;

**5.29.** O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério mais vantajoso:

5.29.1. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente.

5.29.2. Permitir ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por litro de abastecimento. Esta parametrização só pode ser modificada pelo CONTRATANTE mediante o uso do sistema web;

**5.30.** Garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços;

**5.31.** O sistema do CONTRATADO deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis diretamente entre o CONTRATANTE e a REDE CREDENCIADA, via Web e em tempo real.

### **Dos relatórios de gestão**

**5.32.** O CONTRATADO deverá disponibilizar, mensalmente ou sob demanda, relatório de histórico contendo informações sobre as despesas efetuadas, discriminadas por veículo, equipamento ou maquinário, motorista, combustível, contendo, no mínimo:

- a. Data, hora e valor de cada operação;
- b. Razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento credenciado;
- c. Identificação do condutor responsável ou do autorizador da despesa;
- d. Quilometragem do veículo no momento da operação;
- e. Quantidade de horas registrada no horímetro, quando aplicável;
- f. Combustíveis adquiridos, discriminados por tipo, quantidade, valor unitário e valor total;

g. Análises de custos e de consumo.

**5.33.** O sistema deve permitir a emissão de relatórios gerenciais com registros e análises do histórico de abastecimentos, organizados por período (diário, semanal, mensal ou anual), por veículo, equipamento ou maquinário, além de relatórios consolidados, incluindo informações como:

- a. Relatório de cadastro de veículos e grupos geradores;
- b. Relatório de cadastro de gestores e de condutores;
- c. Relatório de abastecimento e consumo;
- d. Relatório atualizado de preço médio de combustível praticado na rede credenciada.

**5.34.** O CONTRATADO se obriga a desenvolver novos relatórios solicitados pela CONTRATANTE, salvo nos casos em que houver justificativa técnica devidamente fundamentada e apresentada por escrito, demonstrando a impossibilidade ou inviabilidade da implementação.

#### **Do Serviço de Abastecimento**

**5.35.** O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento credenciados ao CONTRATADO, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos, maquinários ou equipamentos, através de cartão onde constem informações dos mesmos.

**5.36.** O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao funcionário responsável pelo abastecimento, contendo as informações a seguir:

- a. Identificação do estabelecimento (razão social, CNPJ e endereço);
- b. Identificação do condutor responsável ou do autorizador da despesa;
- c. Identificação do veículo (placa), equipamento (patrimônio) ou maquinário;
- d. Quilometragem do veículo no momento do abastecimento (Exceto nos casos de abastecimento de pequenos equipamentos);
- e. Quantidade de horas registrada no horímetro, quando aplicável;
- f. Tipo e quantidade do combustível;
- g. Data e hora da transação;
- h. Valor unitário e total da operação, expresso em moeda nacional.

**5.37.** O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento conveniados com o CONTRATADO, não se admitindo recusa sem a devida justificativa plausível;

**5.38.** Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender ao padrão de qualidade e às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

**5.39.** O atendimento deverá garantir que os veículos, maquinários e equipamentos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;

**5.40.** Não deverão ser atendidos veículos, maquinários e equipamentos que não estejam cadastrados;

**5.41.** O CONTRATADO deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

**5.42.** Disponibilizar também, realização de serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial quando houver necessidade e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema;

### **Dos cartões físicos**

**5.43.** Os cartões deverão conter a identificação do CONTRATANTE;

**5.44.** A quantidade de dispositivos utilizados como meio de pagamento está vinculada à frota e o patrimônio atual do Município, **composta por 357 (trezentos e cinquenta e sete) unidades**. Esse número poderá ser ajustado ao longo do tempo, conforme acréscimos ou decréscimos na frota e no patrimônio municipal.

**5.45.** Os cartões dos veículos, maquinários e equipamentos, deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento dos fins da demanda do CONTRATANTE, os quais poderão ser alterados a critério da Administração (suprimidos ou acrescidos, sem ônus adicional);

**5.46.** Deverão ser fornecidos, ainda, 05 (cinco) cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo, maquinário ou equipamento, do CONTRATANTE, os quais ficarão sob a guarda da (s) unidade (s) responsável (is) indicada pelo Titular.

**5.47.** O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pelo CONTRATANTE;

**5.48.** O CONTRATADO deverá observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pelo CONTRATANTE para cada veículo, maquinário e equipamento e/ou unidade (centro de custo), não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

**5.49.** O CONTRATADO deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 10 (dez) dias após a solicitação, por escrito, do CONTRATANTE;

**5.50.** A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba a comunicação oficial do CONTRATANTE;

**5.51.** O abastecimento indevido de veículo ou maquinário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema de gestão de frota e as despesas efetivadas serão suportadas exclusivamente pelo CONTRATADO;

**5.52.** Deverão ser observados os seguintes locais e prazos para entrega dos cartões;

**5.52.1. Primeira emissão dos cartões:** deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pelo CONTRATANTE, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da disponibilização dos dados para produção dos cartões ou da solicitação formal;

**5.52.2. Substituição dos cartões e entrega de cartões extras:** deverão ser entregues na unidade responsável a ser indicada pelo CONTRATANTE, com o devido prévio

agendamento, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação formal, por escrito, do CONTRATANTE;

**5.53.** Validade do cartão: mínima de 1 (um) ano, a contar da data da emissão.

**5.54.** No caso de extravio/furto de cartões o CONTRATADO será comunicado pelo contratante e os cartões deverão ser repostos sem ônus até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total da frota de veículos, equipamentos e maquinários. Caso ultrapasse esse limite os cartões serão repostos com ônus para o CONTRATANTE, no valor de R\$ 10,00 (dez) reais por cartão extraviado/furtado;

**5.55.** O CONTRATADO deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade, tecnologia e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**5.56.** O contratante, o contratado e a rede credenciada, além das previsões legais e contratuais, deve atender às normas de política sustentável e gestão de resíduos sólidos, principalmente no que se refere à logística reversa, promovendo o recolhimento e descarte adequado dos produtos nocivos ao meio ambiente.

### **Treinamento**

**5.57.** O Contratante, em comum acordo com o Contratado, definirá a melhor forma de realização do referido treinamento (presencial ou on-line), devendo o Contratado fornecer todos os meios para a realização do evento, como, por exemplo, material didáticos, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.

5.57.1. A data de realização, a carga horária e o conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o servidor responsável pelo Contratante;

5.57.2. O Contratado deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada ano nos moldes equivalentes àqueles definidos, ou sempre que o Contratante, justificadamente e formalmente, assim o demandar.

5.57.3. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir essa necessidade.

### **Garantia**

**5.58.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.59.** Ao término da vigência contratual, o contratado deverá fornecer ao contratante todos os dados e informações relativas à execução do contrato, incluindo registros de abastecimentos, relatórios gerenciais, históricos de utilização e demais documentos pertinentes. Tais dados deverão permanecer disponíveis para consulta e extração de dados pelo **prazo mínimo de 2 (dois) anos**, contado a partir do encerramento do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será permitida a subcontratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O modelo de gestão do contrato consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos pela rede credenciada.

## **9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**9.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B do Termo de Referência.

**9.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.2.1. não produziu os resultados acordados,

9.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos e tecnológicos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### **Recebimento**

**9.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**9.5.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**9.6.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**9.7.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**9.8.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **de 30 (trinta) dias** a ser contados da ordem de serviço.

**9.9.** Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**9.10.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**9.11.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a

última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**9.12.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**9.13.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**9.14.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.15.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**9.16.** Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**9.17.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.18.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**9.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

**9.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**9.21.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.21.1. o prazo de validade;

9.21.2. a data da emissão;

9.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.21.5. o valor a pagar; e

9.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.22.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**9.23.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.24.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.25.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**9.26.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.27.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**9.28.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

**9.29.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior.

### **Forma de pagamento**

**9.30.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.31.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.32.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.33.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

**10.1.** O percentual de desconto homologado no certame é **fixo e não sujeito a reajuste**, permanecendo inalterado durante toda a vigência contratual.

**10.2.** O valor global do contrato permanecerá fixo e não será reajustado pelo período de **um ano**, contado a partir da data de definição do valor estimado.

10.2.1. Considera-se data do valor estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços pela gestora da Ata de Registro de Preços, na fase de planejamento.

**10.3.** Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, o valor global do contrato poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, ou índice específico, se houver, no período compreendido entre o mês do valor estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

10.3.1. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para delimitar o reajustamento dos preços seja (m) extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja (m) adotado (s) o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

10.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao (s) índice (s) substituto (s), as partes elegerão novo (s) índice (s) para delimitar o reajustamento dos preços.

**10.4.** Calculado o valor do reajuste pelo gestor do contrato e informada a disponibilidade orçamentária pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos, através do setor competente, caberá ao gestor do contrato instruir o processo e submeter os autos à deliberação da autoridade competente.

**10.5.** O processo será arquivado, se rejeitada a proposta de reajuste.

**10.6.** O processo retornará ao setor competente do Contratante:

10.6.1. Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida; ou

10.6.2. Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato e a análise da Procuradoria Municipal.

10.7. Caso o contratado não aceite o reajuste de que trata o item 10.6.2, após o devido contraditório e análise da Procuradoria Municipal, poderá ser extinto o contrato, sem aplicação de sanções.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de ----- da SECRETARIA MUNICIPAL DE -----, conforme abaixo:

Ação:	
Funcional programática	
Elemento de Despesa	
Fonte	
Ficha	

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e as taxas de administrativas permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento e prestação dos serviços tem natureza continuada;

- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos e os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município de Araguaína/TO (Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL).

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. As obrigações do **CONTRATANTE** encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 12), anexo a este Contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**14.1.** As obrigações do **CONTRATADO** encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 11), anexo a este Contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**15.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

**16.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da **subcláusula 17.1.** deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
  - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
**PENA:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
  - b. Der causa à inexecução total do contrato;  
**PENA:** impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
  - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**PENA:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 04 (quatro) meses;

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da **subcláusula 17.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**PENA:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

IV. **Multa:**

1. **Moratória**, para as infrações descritas no **item 17.1**, alínea “d”, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em qualquer dos prazos previsto no Termo de Referência sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

a.1. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. **Compensatória**, para as infrações descritas no **subcláusula 17.1**, das alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

c. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **subcláusula 17.1**, alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

d. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no **subcláusula 17.1**, alínea “d”, de 12% (doze por cento) a 18% (dezoito por cento) do valor da contratação.

**17.3.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**17.4.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**17.7.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**17.8.** É admitida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

17.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.8.2. Pagamento da multa;

17.8.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**17.9.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do CONTRATADO, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade** pelo responsável.

**17.10.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**17.13.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**17.14.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**17.15.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**17.16.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**17.17.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**17.18.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**17.19.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**17.20.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

**17.21.** A não manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de **multa de 5 %** (cinco por cento) do valor do contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

**18.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18.5.** O CONTRATANTE poderá ainda:

18.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

18.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**18.6.** O contrato poderá ser extinto:

18.6.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.6.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

21.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

23.2. O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

23.3. O CONTRATADO assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

23.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [inserir e-mail da unidade ou servidor responsável].

23.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

23.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

23.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

23.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

23.7.2. o interesse público;

23.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. **(Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC)**

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína (TO), XXX de XXXXXXX de 202x.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Secretário Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx

Portaria n.º xxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

CONTRATADO

CNPJ n.º

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

### ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º .....

Na data \_\_\_/\_\_\_/2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada Rua 25 de dezembro nº 307 - CENTRO - , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (\_\_\_) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (\_\_\_) e do CPF nº (\_\_\_), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**3.1.** O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

**3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** (Art. 30 do Decreto federal nº 11.462/2023 e Art. 92, inciso X, do Decreto Municipal nº 258/2024)

**7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**7.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**7.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**7.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**7.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**7.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** (Art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Art. 164 do Decreto Municipal nº 258/2024)

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2.** *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Araguaína – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

Pela Administração:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXX**

Pelo Fornecedor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Empresa**

ANEXO  
**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Fls. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

